



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE
A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º
0008/2005 – CLASSIFICAÇÃO
DO MONUMENTO NATURAL
REGIONAL DA GRUTA DO
CARVÃO, NA ILHA DE SÃO
MIGUEL**



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0008/2005 – CLASSIFICAÇÃO DO
MONUMENTO NATURAL REGIONAL DA GRUTA DO CARVÃO, NA ILHA
DE SÃO MIGUEL**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu nos dias 9 e 10 de Março de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0008/2005 – Classificação do Monumento Natural Regional da Gruta do Carvão, na ilha de São Miguel.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 11 de Fevereiro de 2005, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 15 do mesmo mês, para emissão de parecer, até 10 de Março de 2005.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *d*) do artigo 8.º e *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Na Região Autónoma dos Açores o regime jurídico relativo à criação e gestão das áreas protegidas foi estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, que adaptou à Região o regime



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

jurídico da Rede Nacional de Áreas Protegidas, constante do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pelos Decretos-Lei n.º 151/95, de 24 de Julho, n.º 213/97, de 16 de Agosto, e n.º 227/98, de 17 de Julho.

Capítulo III
APRECIACÃO DA PROPOSTA

a) Na generalidade

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a classificação como Monumento Natural Regional da Gruta do Carvão, na cidade de Ponta Delgada, ilha de São Miguel.

Nos Açores são conhecidas mais de duas centenas de cavidades naturais, tubos de lava e algares vulcânicos, algumas delas correspondendo a vários quilómetros de caminhos subterrâneos que albergam peculiares formas de vida, além de ostentarem valores estéticos, científicos e culturais que importa preservar.

A Gruta do Carvão, em plena cidade de Ponta Delgada, constitui uma paisagem subterrânea com características muito especiais, justificando-se, por isso, a sua protecção e salvaguarda como área classificada.

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, dispõe que as áreas protegidas de interesse regional classificam-se nas categorias de Parque regional, Reserva Natural Regional, Parque Natural Regional, Monumento Natural Regional e Paisagem Protegida de Interesse Regional, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos nos artigos 5.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

Assim, na classificação de uma área como Monumento Natural Regional há que ter em consideração os critérios definidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

A necessidade da forma jurídica proposta (decreto legislativo regional) resulta do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Relativamente às dúvidas suscitadas pelo PSD, quanto à eventual necessidade de audição do Conselho de Ilha, nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 130.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão confirmou, por maioria, a não obrigatoriedade dessa diligência, porquanto a proposta em apreciação versa sobre matéria de conservação da natureza, não abrangida pela mencionada norma.

No processo de elaboração da Proposta de Decreto Legislativo Regional, o Governo Regional promoveu um inquérito público e a audição da Câmara Municipal de Ponta Delgada, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

A Comissão procedeu à audição da Senhora Secretária Regional do Ambiente e do Mar que sustentou a iniciativa na intenção de preservar aquele património espeleológico e algumas espécies cavernícolas aí existentes.

A Senhora Secretária informou ainda a Comissão da intenção do Governo Regional em instalar um Centro de Interpretação na Gruta do Carvão.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, a abstenção do deputado independente e os votos contra do PSD, aprovar as seguintes propostas de alteração:

"Artigo 1.º
(...)

É classificada como Monumento Natural Regional da Gruta do Carvão, na ilha de São Miguel, adiante abreviadamente denominado por Monumento Natural Regional, a área delimitada no texto e na carta que constituem, respectivamente, os anexos I e II ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.

Artigo 3.º
(...)

Eliminação

Artigo 9.º A
Dúvidas de interpretação



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

As dúvidas de interpretação suscitadas pela leitura da carta que constitui o anexo II ao presente diploma podem ser resolvidas através da consulta dos originais, à escala de 1:25.000, arquivados para o efeito na Direcção Regional com competência em matéria de ambiente e no respectivo serviço da Ilha de São Miguel.”

Capítulo IV
PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, a abstenção do deputado independente e os votos contra do PSD (conforme declaração de voto em anexo), emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0008/2005 – Classificação do Monumento Natural Regional da Gruta do Carvão, na ilha de São Miguel.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Horta, 10 de Março de 2005

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PS e do deputado independente e os votos contra do PSD.

O Presidente,

Hernâni Jorge